



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.434, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Regulamenta as normas para a retomada integral das aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino de Agudos, escolas privadas, de ensino superior e estabelecimentos vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";

Considerando que 100% (cem por cento) dos profissionais da Rede Municipal de Educação já estão com o esquema vacinal completo;

Considerando que 90,50% do total da população agudense está vacinada com a 1ª dose, 71,01% já foi imunizada com a 2ª dose ou dose única;

Considerando que a 3ª dose de vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 (sessenta) anos, imunossuprimidos e profissionais de saúde;

Considerando que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

Considerando a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto/virtual;

Considerando que a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- i. as graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, do Ensino Básico ao Ensino Superior;
- ii. a ampliação das desigualdades educacionais;
- iii. o aumento do abandono e da evasão escolar;
- iv. os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação;
- v. os impactos na saúde emocional de alunos;

Considerando a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem das crianças regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de Agudos;

Considerando que a Deliberação CEE 204/2021 fixa normas para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. As aulas e atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas municipais, escolas privadas, ensino superior e vinculadas ao Estado de São Paulo serão retomadas presencialmente a partir de 04 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos estudantes, sem escalonamentos e sem necessidade de manter distanciamentos pré-estabelecidos em Decretos anteriores.

Art. 2º. A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º deste Decreto, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

- I. seguir os Protocolos Sanitários como uso de máscara e lavagem frequente das mãos ou uso de álcool gel 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II. a ventilação e higienização dos ambientes;

III. a aferição de temperatura, conforme as orientações das autoridades de Saúde;

IV. continuar realizando o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid -19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021.

Art. 3º. A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

I. o estado de saúde a recomende, com apresentação de atestado médico;

II. quando for pertencente ao grupo de risco para Covid-19, desde que apresentado atestado médico atualizado.

§1º Os estudantes com comorbidades ou pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 deverão apresentar atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem, por escrito, na participação dos estudantes às atividades remotas.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º.

Art. 4º. Os estudantes que não regressarem presencialmente e/ou não realizarem as atividades remotas (alunos com atestado médico) devem ser objeto de busca ativa escolar e dos procedimentos cabíveis.

Art. 5º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de novembro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal

Publicado em: **04 de novembro de 2021.**
Página: **02 a 05** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos